

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 148, de 19 de dezembro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 682, de 5 de junho de 1990.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar e incluir dispositivos na Lei n.º 682/1990, com o objetivo de incluir requisitos para investidura em cargo público; instituir o exame psicotécnico obrigatório; garantir expressamente ao candidato aprovado em concurso público a nomeação, ressalvadas circunstâncias supervenientes e de caráter extraordinário; estipular o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de reposições devidas à Fazenda Pública Municipal, a contar da ciência do servidor, bem como determinar expressamente que as reposições dependerão de prévio processo administrativo; e, considerar como efetivo serviço aos contratados emergencialmente, as licenças e afastamentos constantes no art. 6º.

A competência para tratar do Regime Jurídico é privativa do Chefe do Poder Executivo, por força da disposição do Art.60, inciso II, alínea 'b', da Constituição Estadual.

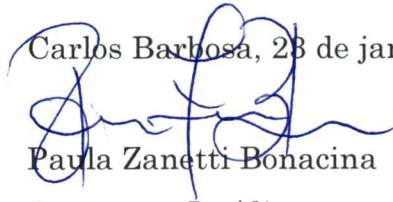
Especificamente, quanto à investidura em cargo público, através de concurso público, devem ser respeitados os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade e eficiência, aos quais não se verifica afronta na proposição em análise.

Quanto ao exame psicotécnico, é possível que seja exigido, desde que haja a previsão na lei, conforme pretende a proposição, de acordo com a Súmula Vinculante n.º 44, do STF, adotando-se critérios objetivos que preservem os princípios constitucionais com ênfase no tratamento isonômico e imparcial de todos os candidatos.



As demais alterações não requerem maior delonga, mostrando-se, no todo, a proposta, legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 23 de janeiro de 2023.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



